



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Referência: Processo Administrativo nº 0197/2025 / Dispensa Eletrônica nº 12/2025

Tendo recebido e analisado o Processo Administrativo nº 0197/2025, em especial o Parecer Jurídico nº 044/2025 e a Manifestação Técnica do Agente de Contratação, passo a consignar o que segue.

Constata-se, nos documentos acostados, a existência de fatos relevantes que comprometem a adequação do procedimento licitatório. Em especial, o Parecer Jurídico destaca a participação, no mesmo certame, de duas pessoas jurídicas que possuem identificação do mesmo sócio — Sr. Sidnei Aparecido Eggert — circunstância que, no caso concreto em que participaram apenas duas empresas, acabou por ensejar situação de concorrência potencialmente artificial, prejudicando os princípios da isonomia, da competitividade, da moralidade e da probidade administrativa.

Registra-se também que, conforme a manifestação técnica do Agente de Contratação, o empate entre as propostas foi dirimido por sorteio eletrônico na plataforma Licitanet, e somente após a quebra do sigilo das propostas foi verificada a identidade do sócio em comum entre as licitantes, o que torna o quadro sensível e merecedor de especial cautela.

Ressalte-se, ainda, que foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa declarada vencedora apresentasse manifestação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, esgotado o prazo legal, não houve qualquer manifestação por parte da licitante.

Diante do exposto e em consonância com o entendimento técnico-jurídico apresentado pela Procuradoria, bem como considerando a necessidade de resguardar a segurança jurídica e a confiança pública nos procedimentos desta Casa, DECIDO:

1. Seguir integralmente o Parecer Jurídico nº 044/2025 e determinar a anulação da Dispensa Eletrônica nº 12/2025, por afronta aos princípios basilares que regem as licitações e contratações públicas.
2. Registrar que a empresa foi devidamente notificada e que o prazo para apresentação de defesa transcorreu sem manifestação.
3. Determinar o prosseguimento das providências administrativas necessárias para a anulação do processo 0197/2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Este despacho visa assegurar a lisura dos procedimentos administrativos desta Casa e o respeito aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé/RO 02 de dezembro de 2025.



GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR

Assinatura Digital

Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação
legal
2025.12.02 08:22:32-04'00"

Geferson dos Santos
Presidente/CMSFG/RO